



FILIADO A:



SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADOS E TRABALHADORES NAS OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO E DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 00.765.796/0001-73

CÓDIGO SINDICAL: 912.000.000.90469-2

PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As empresas abrangidas pela presente CCT pagarão mensalmente por cada empregado ao sindicato laboral para custeio do **Projeto Saúde do Trabalhador** a importância de, **R\$ 31,10 (TRINTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS)** a partir do mês de **JANEIRO DE 2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento referente ao caput deverá ser feito até o dia **10 (dez) de cada mês**

através de boleto bancário gerado no site do sindicato laboral que servirá para o custeio da assistência odontológica e de saúde disponibilizadas através do convênio firmado pelo Sindgel-Ce e as empresas contratadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Projeto Saúde do Trabalhador será prestado sem qualquer custo adicional para o trabalhador titular, porém os serviços do mesmo serão oferecidos aos dependentes dos titulares **com pagamento de taxas de serviços pagas no ato dos atendimentos, com tabela de preços diferenciadas no mercado, as quais estarão disponíveis no site e aplicativo do Sindgel-CE**, e consiste na:

Assistência odontológica com os serviços de:

Limpeza

Extração

Obturação

Canal

Assistência de saúde com os serviços de consultas médicas nas especialidades de:

Clínica Geral

Ginecologia com exame preventivo Papanicolau

Cardiologia

Endocrinologia

Oftalmologia

Psiquiatria

Urologia + Exame de sangue (PSA)

Dermatologia

Pediatria (PARA DEPENDENTES)

Ortopedia

Otorrinolaringologia

Reumatologia



FILIADO A:



SINDICATO DOS TRABALHADORES REFRIGERISTAS, TÉCNICOS EM LAVADORAS E AR CONDICIONADOS E TRABALHADORES NAS OFICINAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E CONSULTORES TÉCNICOS EM VENDAS DE PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO E DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 00.765.796/0001-73

CÓDIGO SINDICAL: 912.000.000.90469-2

Neurologia

Gastroenterologia

Pneumologia

Proctologia

Nutrição (50% DE DESCONTO PARA EMPREGADO)

Psicologia (50% DE DESCONTO PARA EMPREGADO)

Pilates (40% DE DESCONTO PARA EMPREGADO)

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do benefício para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que disponibilizam e custeiam igual ou mais de **50% (Cinquenta por Cento)** do plano de saúde aos seus empregados(as), ficam dispensadas do pagamento do valor acima, desde que **declarem e apresentem os contratos com as empresas prestadoras desses serviços, junto ao Sindicato Laboral com o referido custeio de tal plano**, mesmo que o plano oferecido tenha o sistema de co-participação e não inclua odontologia, **não podendo os empregados e os seus dependentes destas empresas utilizarem da assistência à saúde do Projeto Saúde do trabalhador oferecida pelo Sindicato Laboral.**

PARÁGRAFO QUINTO - O valor do "Projeto Saúde do Trabalhador" será automaticamente reajustado no dia **1º DE JANEIRO DE 2025**, pelo índice de reajuste do aditivo a CCT 2024/2025 ou outro que venha a ser negociado e permanecerá até o término do prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer outras especialidades médicas e/ou outros serviços médicos, odontológicos e/ou de saúde, não especificadas no **PARÁGRAFO SEGUNDO** desta Cláusula, serão custeados pelo titular e seus dependentes mediante o pagamento de taxas de serviços no ato dos atendimentos, com tabela de preços diferenciadas no mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A(s) empresa(s) que tiver(e)m empregado(s) que pague(m) seu(s) plano(s) de saúde seja ele titular ou beneficiário e que o(s) mesmo(s) não queira(m) pagar o Projeto Saúde do Trabalhador, deverá(rão) encaminhar o(s) contrato(s) do(s) mesmo(s) com a(s) companhia(s) de Seguro ou de Planos de Saúde e ficará(rão) desobrigada(s) ao pagamento especificado no **caput** da presente cláusula, **não podendo os empregados e os seus dependentes destas empresas utilizarem da assistência à saúde do Projeto Saúde do Trabalhador oferecida pelo Sindicato Laboral.**